



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 011/PRES, de 14 de fevereiro de 2022

Define normas acerca do acúmulo de bolsa de formação de mestrado e doutorado concedidas no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG, com outras atividades remuneradas.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005 (Lei de Criação da FAPEG), o disposto na Lei Estadual nº 16.690, de 04 de setembro de 2009 (Lei de Bolsas), e especialmente a atribuição contida no art. 19, inciso IV, do Decreto nº 9.597, de 21 de janeiro de 2020 (Estatuto da FAPEG);

considerando o Parecer nº 11/2022 ([000027514488](#)), exarado pela Procuradoria Setorial da FAPEG;

RESOLVE:

Art. 1º Para a concessão e manutenção das bolsas concedidas pela FAPEG através de chamadas públicas do programa concessão de bolsas de formação – mestrado e doutorado, exigir-se-á do bolsista:

I – dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa do programa de pós-graduação, cumprindo seu cronograma e atendendo o prazo máximo estabelecido para titulação;

II – não participar da administração de pessoa jurídica de direito privado;

III – estar afastado ou licenciado de atividades profissionais, sem o recebimento de qualquer forma de remuneração ou salário, quando possuir vínculo laboral público ou privado;

IV – não acumular a percepção da bolsa com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

V – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição gestora da pós-graduação;

§1º Excepcionalmente, a FAPEG poderá permitir o acúmulo de bolsa de formação (mestrado e doutorado) com outras atividades quando:

a) se tratar de estágios acadêmicos ou de docência, desde que devidamente previstos na grade curricular do programa de pós-graduação;

b) se tratar de atividades científicas e profissionais externas à grade do programa de pós-graduação, desde que contribuam para a formação acadêmica, científica e profissional do bolsista e sejam pertinentes e relevantes ao projeto aprovado;

§2º Em qualquer das hipóteses excepcionais, é mandatório que haja autorização expressa do orientador, declarando que a atividade secundária não prejudicará o programa de pós-graduação do bolsista. Esta autorização deverá ser encaminhada à FAPEG e à coordenação do programa de pós-graduação no início do período da atividade;

Art. 2º Quando apurado o descumprimento das normas desta Resolução e/ou dos editais de concessão de bolsas, o bolsista deverá restituir todos os recursos irregularmente recebidos à FAPEG, devidamente corrigidos monetariamente.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de sua assinatura.

DÊ CIÊNCIA e CUMPRA-SE

Robson Domingos Vieira  
Presidente